



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC 106-7

3 março 2011
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
106.^a sessão
28 – 31 março 2011
Londres, Reino Unido

**Acordo Internacional do Café de 2007
Participação aos 2 de março de 2011**

Antecedentes

1. O presente é um relatório sobre participação no Acordo Internacional do café (AIC) de 2007. Em janeiro de 2011 o Diretor-Executivo Interino distribuiu o documento DN-93/11/ICA 2007, notificando os Membros da oportunidade de assinarem o Acordo de 2007 e depositarem instrumentos durante a 106.^a sessão do Conselho, em Londres.
2. O Diretor-Executivo Interino pede a todos os Governos que ainda não completaram as formalidades para participação no Acordo de 2007 que façam todo o possível para acelerar as formalidades necessárias.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este relatório.

ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007 PARTICIPAÇÃO AOS 2 DE MARÇO DE 2011

Antecedentes

1. O AIC de 2007 foi adotado pelo Conselho Internacional do Café em 28 de setembro de 2007 através da Resolução 431. Em 25 de janeiro de 2008 o Conselho designou a Organização Internacional do Café (OIC) para as funções de Depositário do Acordo. O Acordo permaneceu aberto para assinatura na sede da OIC, em Londres, entre 1.º de fevereiro e 31 de agosto de 2008, e para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, até 30 de setembro de 2008. Posteriormente os prazos para a assinatura e o depósito de instrumentos foram prorrogados pelo Conselho (ver Resoluções 439, 440, 441, 442, 445 e 446).

2. Nos termos das Resoluções 445 e 446, vencem em **28 de setembro de 2011** os prazos com que os Governos contam para assinar o Acordo e depositar instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. As formalidades para participação são indicadas no documento ED-2033/08 Rev. 4.

Situação do Acordo de 2007

3. O AIC de 2007 entrou em vigor definitivamente em 2 de fevereiro de 2011 nos termos do parágrafo 1 do Artigo 42 do AIC de 2007¹. Como dispõe a Resolução 444, o período de prorrogação do Convênio de 2001, assim, chegou a termo.

4. Aos 2 de março de 2011, 41 Membros exportadores e seis Membros importadores haviam assinado o Acordo, e 29 Membros exportadores e cinco Membros importadores haviam ratificado, aceitado ou aprovado o Acordo, ou depositado notificações de aplicação provisória (ver Anexo I). O quadro reproduzido no Anexo I mostra a situação da participação no Acordo de 2007. Os Governos são listados nas seguintes quatro categorias:

Seção A: Membros do Acordo de 2007

Seção B: Membros do Convênio Internacional do Café de 2001 que assinaram o Acordo de 2007 mas não completaram as formalidades necessárias

Seção C: Membros do Convênio de 2001 que não assinaram o Acordo de 2007

Seção D: Governos convidados a participar, como observadores, da 98.^a sessão do Conselho em que o Acordo de 2007 foi adotado.

¹ Nos termos do Artigo 42, o Acordo entrará definitivamente em vigor quando os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores e os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores, segundo cálculo feito em 28 de setembro de 2007, sem referência a uma eventual suspensão nos termos do Artigo 21, houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação.

Notificação de aplicação provisória

5. Nos termos do Artigo 41 (Aplicação provisória), um Governo signatário que tencione ratificar, aceitar ou aprovar o Acordo de 2007 poderá, a qualquer momento, notificar ao Depositário que, observando seus procedimentos jurídicos, passará a aplicar provisoriamente o Acordo. No momento a Colômbia e Papua-Nova Guiné estão aplicando o Acordo em caráter provisório.

Adesão

6. A adesão geralmente é usada por Estados que desejam manifestar seu consentimento em obrigar-se por um tratado quando o prazo para assinatura do mesmo já decorreu. Nos termos do Artigo 43 (Adesão), o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.^o poderá aderir ao Acordo de 2007, observando os procedimentos que o Conselho estabelecer. Em sua 106.^a sessão, o Conselho apreciará um projeto de Resolução estabelecendo formalidades para adesão, nos termos do Artigo 43 (ver documento de trabalho WP-Council 213/11). A OIC atualmente está de posse de um documento de adesão das Filipinas, que será aceito em depósito após a aprovação do projeto de Resolução.

Implicações da entrada em vigor do AIC de 2007

Votos

7. Em setembro de 2010, o Conselho aprovou a distribuição inicial de votos para 2010/11 (ver documento EB-3979/10). Nos termos do parágrafo 7 do Artigo 12 (Votos) do Acordo de 2007, o Conselho procederá à redistribuição dos votos sempre que ocorrer qualquer modificação no número de Membros da Organização ou forem suspensos ou restabelecidos os direitos de voto de um Membro. A quatro novos Membros (Iêmen, Libéria, Timor-Leste e Tunísia) foram atribuídos votos com base nas respectivas exportações ou importações de café nos quatro anos civis precedentes, nos termos do Artigo 12. O documento ICC-106-5, em que se indica a redistribuição de votos para 2010/11, será aprovado pelo Conselho em sua 106.^a sessão².

² No caso do Convênio de 2001, que entrou em vigor em 1.^o de outubro de 2001, a distribuição inicial de votos para 2001/02 foi aprovada pelo Conselho em setembro de 2001, com base na participação no Convênio de 1994 Prorrogado (ver documento EB-3792/01).

Contribuições

8. As contribuições relativas ao exercício financeiro de 2010/11 foram fixadas com base no documento EB-3979/10 e no Orçamento Administrativo para 2010/11 (documento ICC-105-20), aprovado pelo Conselho em setembro de 2010.

9. As contribuições iniciais dos quatro novos Membros do AIC de 2007 relativas ao exercício financeiro de 2010/11 serão fixadas com base no número dos respectivos votos e no período que resta do exercício financeiro em curso, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 20. Os Artigos 12, 20 e 21 são reproduzidos no Anexo II.

Membros do Convênio de 2001 que ainda não completaram as formalidades para participação no Acordo de 2007

10. Nos termos do parágrafo 3 do Artigo 20, permanecem inalteradas as contribuições fixadas aos outros Membros para o exercício financeiro em curso. Os países que eram Membros do Convênio de 2001 mas ainda não completaram as formalidades para participação no Acordo de 2007 (ver Seções B e C do Anexo I), portanto, devem pagar suas contribuições na íntegra dentro de seis meses a contar da data do vencimento das mesmas (isto é, 31 de março de 2011).

11. Convém notar que os países que não completarem as formalidades para participação até 30 de setembro de 2011 só precisarão pagar contribuições relativas ao ano cafeeiro de 2011/12 a partir da data em que se tornarem Membros³. Esses países respondem por cerca de 7,5% da distribuição inicial de votos em 2010/11. No caso do Convênio de 2001, que entrou em vigor provisoriamente em 1.º de outubro de 2001, só 18 Membros do Convênio de 1994 completaram as formalidades até 25 de setembro de 2001, e isso resultou num déficit financeiro para a Organização. Em setembro de 2001 o Conselho adotou a Resolução 405, para aliviar as consequências adversas desse déficit. A Resolução determinava que as contribuições ao Orçamento Administrativo do exercício financeiro de 2001/02 se baseariam na premissa de que muitos Membros do Convênio de 1994 Prorrogado se tornariam Membros do Convênio de 2001 durante o exercício. Só no exercício financeiro de 2001/02, porém, o Fundo de Reserva registrou uma redução de £812.000.

³ O parágrafo 3 do Artigo 20 dispõe que a contribuição inicial de qualquer Membro que ingresse na Organização depois da entrada em vigor do Acordo de 2007 será fixada pelo Conselho com base no número de votos que lhe correspondam, e em função do período restante do exercício financeiro em curso.

12. Em fevereiro de 2011, o Diretor-Executivo Interino escreveu às pessoas designadas dos países listados nas Seções B e C do Anexo I, recordando-lhes a necessidade de, o quanto antes possível, completar as formalidades para participação.

Participação em reuniões e credenciais

13. Propõe-se que os Governos que eram Membros do Convênio de 2001 mas ainda não completaram as formalidades para participar do AIC de 2007 continuem a comparecer às reuniões e a receber os documentos da OIC até completarem as formalidades para participação. Trata-se de Membros de longa data, de Convênios anteriores, e esta prática foi anteriormente observada ao abrigo do Convênio de 1994 Prorrogado e do Convênio de 2001. As contribuições desses Membros ao Orçamento Administrativo do exercício financeiro corrente foram fixadas e, nos termos das Resoluções 445 e 446, vai até setembro de 2011 o prazo com que eles contam para assinarem o AIC de 2007 e/ou depositarem instrumentos. Esses Membros podem ser convidados a ocupar seus lugares no Conselho, mas não teriam direito a participar do processo decisório formal.

14. No caso dos relatórios sobre credenciais, propõe-se que os Membros em apreço sejam agrupados como países que ainda não completaram os procedimentos formais para participação no AIC de 2001 e se fizeram representar nesta sessão. Um procedimento semelhante foi seguido no caso das sessões do Conselho realizadas ao abrigo do Convênio de 2001⁴.

Comitês

15. A designação de representações e titulares de cargos para os seguintes órgãos da OIC estabelecidos sob a égide do Acordo de 2007 será determinada na 106.^a sessão do Conselho: Comitê de Projetos, Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado, Comitê de Finanças e Administração, e Comitê de Estatística. A finalização das formalidades para participação é condição necessária para que um Membro possa ser designado para integrar esses órgãos.

⁴ Ver os Relatórios sobre credenciais e Listas de delegações do ano cafeeiro de 2001/02 (documentos ICC-86-11, ICC-86-12, ICC-87-11 e ICC-87-12).

**PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
COM BASE NO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007
AOS 2 DE MARÇO DE 2011**

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
A. Governos que completaram todas as formalidades necessárias					
Governos dos exportadores (29)					
Angola	19 maio 2008		Aprovação	22 setembro 2009	0,5
Brasil	19 maio 2008		Ratificação	2 fevereiro 2011	24,4
Burundi	21 setembro 2009		Aceitação	21 setembro 2009	0,8
Colômbia	20 maio 2008	2 dezembro 2008			10,0
Costa Rica	29 maio 2008		Ratificação	11 dezembro 2009	1,8
Côte d'Ivoire	18 julho 2008		Aprovação	15 outubro 2008	2,6
Cuba	29 agosto 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	0,5
El Salvador	25 junho 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	1,7
Equador	30 setembro 2008		Ratificação	30 setembro 2008	1,3
Etiópia	28 agosto 2008		Ratificação	8 julho 2010	2,8
Gabão	22 julho 2008		Aceitação	25 fevereiro 2009	0,5
Gana	11 julho 2008		Ratificação	17 agosto 2009	0,5
Honduras	27 junho 2008		Ratificação	7 junho 2010	2,9
Iêmen	27 fevereiro 2008		Ratificação	14 julho 2010	n.a.
Índia	28 agosto 2008		Ratificação	22 setembro 2008	3,6
Indonésia	25 junho 2008		Ratificação	5 fevereiro 2009	5,5
Libéria	26 agosto 2008		Ratificação	6 outubro 2009	n.a.
México	23 junho 2009		Ratificação	8 abril 2010	2,6
Nicarágua	19 março 2009		Ratificação	12 agosto 2009	1,6
Panamá	1 julho 2008		Ratificação	12 março 2009	0,6
Papua-Nova Guiné	7 novembro 2008	6 novembro 2009			1,5
Quênia	22 maio 2008		Ratificação	22 maio 2008	1,2
República Centro-Africana	22 maio 2008		Ratificação	24 agosto 2010	0,5
Tailândia	4 agosto 2009		Ratificação	4 agosto 2009	0,8
Tanzânia	23 julho 2008	22 setembro 2009	Ratificação	21 setembro 2010	1,1
Timor-Leste	19 agosto 2008		Ratificação	5 janeiro 2009	n.a.
Togo	23 maio 2008		Ratificação	21 setembro 2010	0,6
Uganda	21 setembro 2009		Ratificação	1 março 2010	2,7
Vietnã	28 agosto 2008		Aprovação	28 agosto 2008	12,7
Total					85,3
Governos dos importadores (5)					
Estados Unidos da América	28 agosto 2008		Aceitação	28 agosto 2008	21,8
Noruega	2 junho 2010		Ratificação	21 setembro 2010	1,2
Suíça	22 maio 2008		Ratificação	11 setembro 2009	1,8
Tunísia	5 outubro 2009		Ratificação	21 setembro 2010	n.a

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
Governos dos importadores (continuação)					
União Europeia	17 junho 2008		Aprovação	17 junho 2008	68,0
<i>Alemanha</i>					
<i>Áustria</i>					
<i>Bélgica</i>					
<i>Bulgária</i>					
<i>Chipre</i>					
<i>Dinamarca</i>					
<i>Eslováquia</i>					
<i>Eslovênia</i>					
<i>Espanha</i>					
<i>Estônia</i>					
<i>Finlândia</i>					
<i>França</i>					
<i>Grécia</i>					
<i>Hungria</i>					
<i>Irlanda</i>					
<i>Itália</i>					
<i>Letônia</i>					
<i>Lituânia</i>					
<i>Luxemburgo</i>					
<i>Malta</i>					
<i>Países Baixos</i>					
<i>Polónia</i>					
<i>Portugal</i>					
<i>Reino Unido</i>					
<i>República Tcheca</i>					
<i>Romênia</i>					
<i>Suécia</i>					
Total					92,8
B. Governos que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias					
Governos dos exportadores (12)					
Benin	23 setembro 2009				0,5
Camarões	23 maio 2008				1,2
Congo, Rep. Dem. do	23 setembro 2009				0,7
Guatemala	29 agosto 2008				3,6
Guiné	2 julho 2008				0,8
Madagáscar	25 setembro 2009				0,6
Malauí	28 agosto 2008				0,5
Nigéria	21 julho 2008				0,5
Paraguai	27 setembro 2010				0,5
Ruanda	18 julho 2008				0,8

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
Zâmbia	11 setembro 2009				0,6
Zimbábue	20 agosto 2009				0,6
Total					10,9
Governos dos importadores (1)					
Turquia	28 agosto 2008				n.a.
C. Governos que não assinaram o Acordo					
Governos dos exportadores (7)					
Bolívia					0,6
Congo, Rep. do					0,5
Filipinas 1/					0,5
Haiti					0,5
Jamaica					0,5
República Dominicana					0,6
Venezuela, Rep. Bol. da					0,6
Total					3,8
Governos dos importadores (1)					
Japão 2/					7,2
Total					7,2
D. Governos convidados a participar como observadores da 98.^a sessão do Conselho, em que o AIC de 2007 foi adotado					
África do Sul	Coreia, República da	Kuweit	Peru		
Arábia Saudita	Croácia	Laos, Rep. Dem. Popular	Serra Leoa		
Argélia	Egito	Líbano	Sérvia		
Argentina	Emirados Árabes Unidos	Libéria 3/	Síria, República Árabe da		
Armênia	Ex-República Iugoslava	Líbia, Jamairia Árabe da	Sri Lanka		
Austrália	da Macedônia	Malásia	Sudão		
Belarus	Federação Russa	Marrocos	Timor-Leste 3/		
Belize	Fiji	Maurício	Trinidad e Tobago		
Botsuana	Guiné Equatorial	Mianmar	Tunísia 3/		
Camboja	Iêmen 3/	Moçambique	Turquia 4/		
Canadá	Irã, República Islâmica do	Nepal	Ucrânia		
Chile	Islândia	Nova Zelândia	Uruguai		
China	Israel	Omã			
Cingapura	Jordânia	Paquistão			

n.a. = não se aplica

Nota: A percentagem de votos para fins da entrada em vigor se baseia na distribuição inicial de votos para o ano cafeeiro de 2007/08 (documento EB-3934/07).

1/ As Filipinas aderirão ao Acordo de 2007 logo que o Conselho estabelecer os procedimentos para adesão.

2/ Ver documento ED-2060/09.

3/ Ratificação completada

4/ Signatário do AIC de 2007

ARTIGO 12

Votos

- 1) Os Membros exportadores disporão conjuntamente de 1.000 votos e os Membros importadores disporão conjuntamente de 1.000 votos, distribuídos entre os Membros de cada uma das categorias – isto é, Membros exportadores e importadores, respectivamente – como estipulam os parágrafos seguintes deste Artigo.
- 2) Cada Membro disporá de cinco votos básicos.
- 3) Os votos restantes dos Membros exportadores serão divididos entre esses Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas exportações de café para todos os destinos nos quatro anos civis precedentes.
- 4) Os votos restantes dos Membros importadores serão divididos entre esses Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas importações de café nos quatro anos civis precedentes.
- 5) A Comunidade Europeia ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.^o disporá de votos como Membro único; ela disporá de cinco votos básicos e votos adicionais na proporção do volume médio de suas importações ou exportações de café nos quatro anos civis precedentes.
- 6) A distribuição de votos será determinada pelo Conselho, nos termos deste Artigo, no início de cada ano cafeeiro, permanecendo em vigor durante esse ano, exceto nos casos previstos no parágrafo 7 deste Artigo.
- 7) Sempre que ocorrer qualquer modificação no número de Membros da Organização, ou forem suspensos ou restabelecidos, nos termos do Artigo 21, os direitos de voto de um Membro, o Conselho procederá à redistribuição dos votos, nos termos deste Artigo.
- 8) Nenhum Membro poderá dispor de dois terços ou mais dos votos de sua categoria.
- 9) Não se admitirá fração de voto.

ARTIGO 20

**Aprovação do Orçamento Administrativo e
fixação das contribuições**

- 1) Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprovará o Orçamento Administrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e fixará a contribuição de cada Membro a esse Orçamento. Um projeto de Orçamento Administrativo será preparado pelo Diretor-Executivo sob supervisão do Comitê de Finanças e Administração, nos termos do Artigo 18.
- 2) A contribuição de cada Membro ao Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro será proporcional à relação que existe, na data em que for aprovado o Orçamento Administrativo para o exercício em apreço, entre o número de seus votos e o total dos votos de todos os Membros. Se, todavia, no início do exercício financeiro para o qual foram fixadas as contribuições, houver alguma modificação na distribuição de votos entre os Membros em virtude do disposto no parágrafo 6 do Artigo 12, as contribuições correspondentes a esse exercício serão devidamente ajustadas. Para fixar as contribuições, o número de votos de cada Membro será determinado sem levar em consideração a suspensão dos direitos de voto de qualquer Membro ou a redistribuição de votos que dela possa resultar.
- 3) A contribuição inicial de qualquer Membro que ingresse na Organização depois da entrada em vigor do presente Acordo nos termos do Artigo 42 será fixada pelo Conselho com base no número de votos que lhe correspondam, e em função do período restante do exercício financeiro em curso, permanecendo, todavia, inalteradas as contribuições fixadas aos outros Membros para esse exercício financeiro.

ARTIGO 21

Pagamento das contribuições

- 1) As contribuições ao Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro serão pagas em moeda livremente conversível e exigíveis no primeiro dia do exercício em apreço.
- 2) Se um Membro não houver pago integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, seus direitos de voto e seu direito de participar de reuniões de comitês especializados serão suspensos até que sua contribuição seja paga integralmente. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida, tal Membro não será privado de nenhum outro direito nem eximido de nenhuma das obrigações que lhe correspondam em virtude do presente Acordo.
- 3) Os Membros cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 2 deste Artigo permanecerão, no entanto, responsáveis pelo pagamento das respectivas contribuições.